

SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FLS. Nº**CONTRATO 032/17**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **EFETIVE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES** NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.129.492/0001-36, situado à Avenida Barão do Rio Branco, 2.846, Centro, Petrópolis / RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Silmar Leite Fortes**, Portador C.I. nº 044.287.42-3 IFP/RJ e CPF nº 583.802.307-44, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **Efetive Produtos Médicos Hospitalares Ltda**, com sede na rua das Carmelitas, 634, Hauer, Curitiba, PR, CNPJ nº 11.101.480/00001-01 e Inscrição Estadual nº 904.92848-85, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **Claudemir José dos Santos**, portador do R.G. **5.885.749-1 SSP-PR** e do CPF nº **841.542.099-49**, por força do despacho exarado no processo administrativo nº **411821/16**, com fundamento na licitação realizada em **07/06/2017**, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº **055/17**, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato, sob o regime de fornecimento contínuo, é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA O PROGRAMA DE DIABETES (TIRA REATIVA, LANCETAS E SERINGAS) COM SISTEMA DE COMODATO DOS APARELHOS DE MEDIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR E LANCETADEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO E DA DIVISÃO DE FARMÁCIA - SECRETARIA DE SAÚDE/FMSP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificado no Edital e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente Contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO
3	SERINGA P/ INSULINA 100U 0,5ML C/ AGULHA 6 X 0,25	UND	100000	R\$ 0,42
4	SERINGA P/ INSULINA 100U 0,5ML C/ AGULHA 8 X 0,30	UND	400000	R\$ 0,42

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador no art. 57 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, de acordo com o disposto no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: Condições para entrega:

- O prazo de entrega é de 08 (oito) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra, a qual será emitida de acordo com a solicitação da Secretaria de Saúde;
- A entrega deverá ser feita na Divisão de Almoxarifado, localizado à Rua Bernardo de Vasconcelos, nº 46 – Cascatinha – Petrópolis – RJ, de 08:00h às 16:00h.

Não serão recebidos materiais fora do especificado, com embalagem violada, fora do prazo de validade, ou em más condições de higiene e conservação.

Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 0231

SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FLS. N°

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada vencedora do item “fita de glicemia”, deverá contemplar 3.450 (três mil quatrocentos e cinquenta) aparelhos para medição de glicemia capilar e 3.450 (três mil quatrocentos e cinquenta) lancetadeiras, em sistema de comodato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Condições para manutenção:

- a) A licitante vencedora deverá fazer reposição das fitas reagentes caso haja perdas decorrentes de qualquer defeito técnico que o aparelho apresente durante a vigência do contrato ou por perda de estabilidade dos reagentes, quando estes forem usados dentro de seu prazo de validade;
- b) A licitante vencedora deverá realizar manutenção preventiva e corretiva, quando necessário, mediante a chamada telefônica que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, inclusive nos finais de semana e feriados;
- c) Caso o técnico não consiga resolver o defeito em 48 horas, ou haja necessidade da retirada ou troca do equipamento para manutenção, deverá ser enviado outro equipamento do mesmo modelo que foi retirado, em até 48 (quarenta e oito) horas da primeira chamada;
- d) As despesas com assistência técnica e reposição de peças serão por conta da contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor de **RS 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irrevogável, por tratar-se de contrato com prazo até 12 meses. Caso o fornecimento se prolongue por período superior a 12 meses, o contrato será reajustado pelo IGPM, ou outro índice oficial que o substitua;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de pagamento a contratada deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município, requerimento mediante o pagamento de taxa, com a seguinte documentação:

- a) 1ª via da nota fiscal correspondente devidamente atestada;
- b) cópia do contrato de fornecimento e/ou Ordem de Compra;
- c) cópia da nota de empenho;
- d) certidão de Tributos Municipais da Sede do Licitante;
- e) certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- f) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas enquadradas como ME, EPP e MEI estão isentas do pagamento da taxa referida no parágrafo anterior;

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias após o aceite de cada parcela do material, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais, através de depósito bancário, em conta a ser informada pela contratada;

PARÁGRAFO QUINTO: Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga;

CLÁUSULA QUARTA: A contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- 1- Em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações previstas no Edital 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- 2- 1% ao mês, pro rata dia, sobre o valor mensal do contrato, em caso de mora;
- 3- Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93.

Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 0281

SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FLS. Nº

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das multas acima previstas não exime a contratada de responder por perdas e danos, de acordo com a legislação em vigor;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Fundo Municipal de Saúde poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis;

CLÁUSULA QUINTA: O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA: A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA: Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório;

CLÁUSULA OITAVA: A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA NONA: O recebimento provisório do objeto do contrato será efetuado no ato da entrega do material;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento definitivo do objeto do contrato será efetuado por Servidor designado, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, e será feito, mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, conforme Artigo 73, II, "b", da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição;

CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: É vedado à contratada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO: Indica a administração para fins do art. 67 da Lei 8666/93 como responsável técnico pela fiscalização do presente a o Sr. **Alexandre Fernandes de Oliveira, Chefe da Divisão de Almoxarifado.**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 18.02.10.302.2008.2056-3390.30.00 - Fonte 00 e 18.02.10.303.2009.2065-3390.30.00 - Fonte 82, nota de empenho nº 2234/17;

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA: É competente o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de (02) duas testemunhas, também signatárias.

Petrópolis, 27 de Outubro de 2017.

Stilmar Leites Fortes
Secretaria Municipal de Saúde
Mês: 10/2017

SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FLS. N°

Simar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
Matricula 0231



Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis
Contratante



Efetive Produtos Médicos Hospitalares Ltda

Efetive Produtos Médicos Hospitalares Ltda

Cláudio José dos Santos

CPF 035.501.499-80 RG 8.300.579-3

Representante Legal

Testemunhas: 1.



2.

